

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AAC6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 – 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N°230/2026, DE 30 JANEIRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a ampliação do período de licença-maternidade das servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado, assim toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã.

**Art. 1º** A licença-maternidade das servidoras públicas municipais terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**.

**S 1º** O período de que trata o caput compreende os 120 (cento e vinte) dias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

**S 2º** Os 60 (sessenta) dias correspondentes à prorrogação da licença-maternidade serão custeados integralmente pelo Município de Cristalândia do Piauí.

**Art. 2º** A remuneração relativa ao período de prorrogação da licença-maternidade será equivalente ao salário-maternidade, incluindo todas as parcelas que o compõem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI,  
em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA | Assinado de forma digital por  
LEMOS MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187 FILHO:84678836187  
Dados: 2026.01.30 12:40:07 -03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**